



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Contrato nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Que fazem entre si, de um lado o PODER LEGISLATIVO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS – Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.228.981/0001-80, com sede neste Município de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, rua José Boeira de Vargas , nº 945, neste ato representado pelo Presidente, Marcos Roberto Minuzzo, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 776.026.410-00 , residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **ALEX RUFATTO-ME** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco Galvan 356, centro , município de Sananduva,RS , inscrita no CNPJ sob o nº. 18.875.805.0001-44, neste ato representada pelo Sr. Alex Rufatto, inscrito no CPF sob o nº. 009.106.370-16, residente e domiciliado no município de Sananduva, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Licitação, modalidade Tomada de Preços, nº. 001/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DISPOSIÇÃO GERAL**

1 - O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no processo licitatório **Tomada de Preços nº 001/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO OBJETO**

2 - Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para Administração Municipal, envolvendo contabilidade, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA A ADMINISTRAÇÃO, ENVOLVENDO CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, PESSOAL**.

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: 54 3612-1082
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLÁUSULA TERCEIRA
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3 – A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria.

3.1- Os serviços deverão ser prestados e/ou realizados através de consultoria e assessoria e acompanhamento, conforme a necessidade, devendo também ser mantido serviço de suporte On line, por telefone e internet, diariamente.

3.2 - De forma mais analítica e como complementação aos itens acima mencionados, os serviços são prestados:

3.2.1 - Os trabalhos de consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica às diversas áreas de atividade que envolve a Administração Direta do Município, tais como: planejamento e orçamento – contabilidade e finanças – arrecadação tributária – administração de recursos humanos – controle patrimonial, em especial quanto:

3.2.2 – O acompanhamento da movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal e do cumprimento de limites legais impostos à realização de despesas, bem como, à orientação técnica pertinente às referidas matérias;

3.2.3 - Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos;

3.2.4 - Elaboração de projetos e ante-projetos de leis, decretos e resoluções para atendimento das demandas administrativas.

3.2.5 - Orientação do processo de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Volta-se o trabalho à atualização do Plano Plurianual (PPA), à elaboração dos Projetos de Lei, de Diretrizes Orçamentárias - DDO (incluindo o anexo de prioridades e metas e a definição de metas fiscais) e Orçamentária Anual – LOA.

3.2.5 - Assessoria na elaboração de projetos de leis, atinentes à área de competência exclusiva ou concorrente, do Município, tais como: Código Tributário; Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores;

3.2.7 - Diagnóstico e propositura de medidas para atualização do Quadro de Pessoal, em seu todo ou em segmentos específicos, visando identificar

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: 54 3612-1082
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscampos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

eventual necessidade da criação de novos cargos, de novas vagas, ou de extingui-los; igualmente, para sugerir medidas de adequação da Despesa Total com Pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, da forma autorizada pela Constituição Federal.

3.3 - Os serviços serão prestados em função das necessidades do Poder Legislativo, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATANTE, poderá solicitar a CONTRATADA a emissão de Parecer sobre determinada matéria pela qual foi contratada, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

4.2 - A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 - A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Poder Legislativo.

4.4 - A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.5 - As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Chefe do Poder Legislativo, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.6 - A CONTRATADA, no encaminhamento dos documentos a CONTRATANTE, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança.

4.7 - Reputam-se cumpridas as obrigações da CONTRATADA com a orientação verbal, remessa das respostas às consultas e do material, pôr via postal, Internet ou fac-símile.

CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços de CONSULTORIA e ASSESSORIA serão prestados através de:

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: 54 3612-1082
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamps.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

5.1.1 - resposta escrita e fundamentada;
5.1.2 - orientação verbal;
5.1.3 - subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de pareceres;

5.1.4 - Os textos legais, quando solicitados, serão encaminhados ao PODER LEGISLATIVO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados de orientações, quando julgadas necessárias.

5.1.6 - Disponibilização de técnicos IN LOCO uma vez a cada 15 dias ou mais, conforme solicitação do Poder Legislativo.

5.1.7 - Disponibilização de suporte para consultas e informações telefônicas ou através de serviços de Internet ou de mensagens eletrônicas.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - O preço mensal dos serviços de consultoria e assessoria é de R\$ 2.840,00 Dois Mil Oitocentos e Quarenta Reais mensais

6.2 - A CONTRATANTE pagará os valores ajustados, mediante ordem de pagamento ou pagamento direto à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

6.3 - o valor dos serviços, após um ano de vigência, será reajustado pela variação do índice acumulado da variação do IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

6.4 - Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada pro rata die e a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

6.5 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovados, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65º, II, "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: 54 3612-1082
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze), meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prescreve o art. 57 da Lei 8.666/93, ocasião em que o valor será reajustado pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

8.1.1 - Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou pôr descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2 - Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) dos serviços mensais, pôr dia de atraso, no caso de reincidência específica.

8.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Município:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

8.2 - No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que a CONTRATANTE pagar os serviços mensais.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: 54 3612-1082
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

9.2 - No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA título de custo de desmobilização, valor correspondente a 06 (seis) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

9.4 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS RESPONSABILIDADES**

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

10.2 - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

10.3 - A CONTRATADA compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - A despesa do Poder Legislativo decorrente deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária constante da lei-de-meios em execução, e para os exercícios subseqüentes, conforme previsão a ser alocada a respectiva lei orçamentária anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: 54 3612-1082
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamps.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

12.2 - A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade pelas informações que vierem a ser fornecidas para a perfeita execução dos serviços.

12.3 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

12.4 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

12.5 - A CONTRATANTE, reembolsará à CONTRATADA, quando necessários a execução dos serviços solicitados, o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: livros, pastas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, comunicações telefônicas, carimbos, etc, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

12.6 - Quando técnicos da CONTRATADA forem requisitados pelo CONTRATANTE para acompanhamento de ações técnicas ou administrativas para com o Município, caberá o ressarcimento de todas as despesas realizadas e necessárias à execução da solicitação.

12.7 - Os encargos serão devidos até a data da efetiva validade do contrato, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se o mesmo estivesse em pleno vigor.

12.8 - Fica eleito o foro da Comarca de VACARIA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, pôr estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, RS 06 DE JULHO DE 2018

Marcos Roberto Minuzzo
MARCOS ROBERTO MINUZZO
Presidente do Poder Legislativo

Alex Rufatto
Alex Rufatto-ME

Testemunhas:

1. Iseli Vargas Foscari
CPF: 027.534.220-44
2. Marcos José Toldi
CPF 911.811.350-87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS**

Para o presente caso, nos termos do art. 22, inciso II, da lei 8.666/93, a modalidade de Licitação pode ser a de Tomada de Preços, posto que a despesa a ser realizada com o objeto a ser licitado poderá ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e inferior ao valor previsto no art. 23, inciso II, letra “b”, do mesmo Diploma Legal.

Deverá constar nos documentos a obrigatoriedade de apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O procedimento e o julgamento poderá ser aquele previsto no capítulo II, Seção IV, da Lei de Licitações (TOMADA DE PREÇOS). O presente Processo Licitatório deverá obedecer aos requisitos do art. 40 da referida Lei.

Diante do exposto, opina pelo prosseguimento do processo, com atendimento dos requisitos previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94.

Monte Alegre dos Campos, RS, em 11 de Junho de 2018.


Marcos José Tofoli,
OAB/RS: 72.405

Rua José Boeira de Vargas, 945 – Fone: 54 3612-1082
e-mail: camaramac@ibest.com.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS


